



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.128, DE 2004

“Altera os artigos 2º, 3º e 7º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para estender os preceitos nela constantes aos empregados domésticos.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º Equiparam-se ao empregador, para efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, as pessoas ou famílias que admitirem trabalhadores como empregados.”

§ 2º

Art. 2º O art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT passa a vigorar acrescido de um § 2º com a seguinte redação, renumerando-se o seu Parágrafo único para § 1º:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Art. 3º

§ 1º

§ 2º Considera-se empregado doméstico a pessoa física que presta, com pessoalidade, onerosidade e subordinativamente, serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou família, em função do âmbito residencial destas.”

Art. 3º Revoga-se a alínea “a” do art. 7º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado CARLOS SAMPAIO

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2004_12661_Carlos Sampaio_138